



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

LEI Nº 54, DE 31 DE MARÇO DE 2006.

“APROVA O PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Educação de São João do Paraíso, constante do documento anexo.

Art. 2º - O Município de São João do Paraíso, através de Comissão específica, a ser oficialmente constituída, procederá a avaliações periódicas da implantação do Plano Decenal Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta lei. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade Paraisense o conheça amplamente sua implementação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso, 31 de Março de 2006

JOSÉ DE SOUSA NELCI
Prefeito Municipal

****Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia
31/03/2006.***